



RECEBI
DIA 12 / 03 / 2026
HORA: 09h 50
JW

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DE LEI Nº 856/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que **“Autoriza o Executivo Municipal a Ingressar no Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – Cinderondônia, e Ratifica o Protocolo de Intenções Convertido em Contrato de Consórcio Público, Firmado entre Municípios de Rondônia e o Estado de Rondônia, e dá Outras Providências”**.

O Projeto de Lei tem o escopo de autorizar o Município de Buritis a ingressar no Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA, por meio do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público, instituído em 25 de julho de 2022 pelos entes consorciados, Municípios e o Estado de Rondônia.

Com o advento da nova redação do artigo 241 da Constituição Federal de 1988, alterada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, estabeleceu-se que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinariam, por meio de lei, os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Não obstante, a regulamentação desse instituto se deu pela Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, que definiu a “gestão associada de serviços públicos” como o exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Tais dispositivos legais autorizam que dois ou mais entes federados possam criar um consórcio público para prestar serviços públicos de interesse comum. Assim, o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA nasceu por meio do Protocolo de Intenções assinado pelos entes federados, instituindo uma estrutura autárquica com a participação do Estado e dos Municípios de Rondônia, estabelecendo, dessa forma, a natureza interfederativa do consórcio, sendo, portanto, multifinalitário.

Destarte, o respectivo consórcio público CINDERONDÔNIA, numa visão macro, também permitiu que outros entes da Federação possam nele ingressar, conforme disposto no § 6º do art. 3º do seu Protocolo de Intenções, podendo, assim, de maneira equânime, desfrutar das mesmas soluções desenvolvidas aos consorciados no arranjo administrativo.

Ademais, é oportuno elucidar que, apesar da natureza multifinalitária, as áreas de atuação em nada se conflitam com as dos demais consórcios existentes no Estado. Pelo contrário, o



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

CINDERONDÔNIA vem tomando proporções significativas em eficiência e economia em grande escala, contando com 23 objetivos finalísticos em seu rol de atuações, destacando-se, em seu primeiro ano de funcionamento, pelas entregas de elaboração de projetos de engenharia, plataforma de diário oficial e compras compartilhadas, por meio de licitações complexas de alta necessidade comum entre os municípios rondonienses.

Dentre as principais ações do CINDERONDÔNIA, constata-se o fortalecimento de ações compartilhadas, a eficiência, a inovação e a modernização da gestão pública, bem como a instrumentalização da promoção do desenvolvimento local, regional e estadual, além da conjugação de esforços para atender às necessidades da população, com a programação e execução de objetivos de interesses comuns na implementação de programas, criação de vínculos institucionais, racionalização do uso dos recursos existentes destinados ao planejamento, programação e execução de objetivos de interesses comuns, com a formação ou consolidação de uma identidade regional, projetos e ações de atuação governamental.

Para atender a todos esses objetivos, o CINDERONDÔNIA se baseia nos princípios fundamentais da Administração Pública (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência), bem como no respeito à autonomia dos entes federados consorciados e na transparência, gerando ganho em escala, racionalização e otimização operacional da máquina pública, tendo como slogan: “Celeridade, Economia e Eficiência na Gestão Pública”.

Outrossim, é oportuno ressaltar que o CINDERONDÔNIA tem por objetivo equilibrar o orçamento público e financeiro, atendendo a todas as disposições legais e regulamentares, bem como prestar contas aos órgãos de controle, em especial ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, tendo como premissa, por parte dos entes consorciados, demonstrar de maneira transparente a responsabilidade, o controle e a ética dos agentes públicos do consórcio.

Por meio desse Consórcio Interfederativo, as aquisições de bens e serviços estão sendo realizadas com mais qualidade e com menores preços. Vislumbra-se, nessa exigência da norma federal, que o Protocolo de Intenções obrigatoriamente estabelece o marco regulatório geral da gestão associada dos serviços públicos avençada entre os entes federados.

Desse modo, mostra-se oportuna e convenientemente indispensável a participação do nosso Município no CINDERONDÔNIA, a fim de garantir desenvolvimento estruturante capaz de satisfazer as necessidades da população envolvida, por meio de uma gestão pública eficiente e transparente.

Assim, pela exposição dos motivos estampados acima, encaminhamos este Projeto de Lei para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, oportunidade em que renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de
Buritis/RO, aos nove dias do mês de março
do ano de dois mil e vinte e seis.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 227/2026

“Autoriza o Executivo Municipal Ingressar no Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – Cinderondônia, e Ratifica o Protocolo de Intenções Convertido em Contrato de Consórcio Público, Firmado entre Municípios de Rondônia e o Estado de Rondônia, e dá outras Providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Buritis/RO, nos termos do § 6º do art. 3º do Protocolo de Intenções convertido em contrato de consórcio público, a ingressar no Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica interfederativa, com funcionalidade multifinalitária, sob a forma de associação pública, tendo como objetivo estabelecer relações de cooperação federativa para o desenvolvimento econômico e social, por meio do compartilhamento de ações de interesse comum.

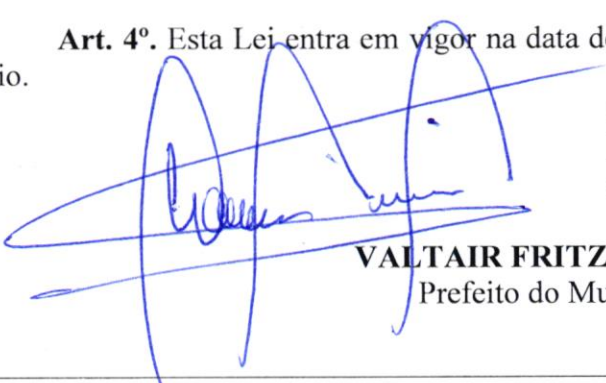
Art. 2º. Fica ratificada, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007 e demais normas aplicáveis, a integração ao Protocolo de Intenções do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA, instituído em 25 de julho de 2022, firmado entre os entes consorciados, Municípios e o Estado de Rondônia, convertido em contrato de consórcio público, publicado na imprensa oficial do Estado em 28 de julho de 2022.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

Art. 3º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para a destinação de recursos financeiros, bem como a celebração de contrato de rateio e, se necessário, de contrato de programa, em cumprimento ao art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, podendo as dotações ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos nove dias do mês março do ano de dois mil e vinte e seis.


VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

CINDERONDÔNIA, também sendo deliberado sua aprovação por unanimidade. Por consequente, Araújo na condução dos trabalhos, realizou a leitura da quinta ordem do dia, após ter verificado o número mínimo de ratificações previsto, declarou a constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA e sua respectiva conversão do instrumento protocolo de intenções para Contrato de Consórcio Público, sendo aprovado e subscrito pelos municípios consorciados presentes, o qual será publicado no diário oficial, para conhecimento público, especialmente da sociedade civil de cada um dos entes federativos que o subscrevem. Oportunidade que comunicou aos municípios subscritores do protocolo de intenções, que o ratificarem por lei serão automaticamente consorciados, dando seguimento, ficou decidido pelo encaminhamento do Consórcio Público para abertura e registro do cadastro Nacional de pessoa Jurídica junto aos órgãos competente, os quais serão realizados pelo grupo de apoio administrativo para confecção e manejo de documentos oficiais tratarão das praxes legais e demais providências para instituir de fato e de direito o Consórcio Público, seguindo as normas estipuladas no protocolo e intenções convertido em contrato de consórcio público, realizado as implementações e contratações, por fim o presidente concedeu a palavra aos prefeitos e representante do Estado, para considerações, em seguida após manifestações dos presentes, informou a todos que o rateio das contribuições a manutenção do consórcio e programas iniciais, serão tratadas na próxima assembleia geral, face a 12 (doze) municípios estarem com os respectivos projetos de lei para serem pautados após o recesso do legislativo, início de agosto do corrente ano, e sabendo que quanto mais entes consorciados menor será o rateio, define-se para guardar para nova assembleia convocada para esse fim, que ocorrerá também, após a formalização do registro do CNPJ, por fim, Arismar concedeu a palavra ao Prefeito Jose Ribamar, que fez algumas considerações, afirmando a importância do consórcio aos Municípios, e que será uma grande ferramenta de trabalho e apoio aos Municípios pequenos e reforçou a importância da participação do estado como ente consorciado, e por fim o Assessor Especial Paulo Roberto enfatizou a relevância do consórcio na integralização entre os municípios e o Estado, e parabenizou o Prefeito Arismar que irá conduzir o consórcio juntamente com sua diretoria, ao final não havendo mais nada a ser tratado, Arismar agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, determinando a mim, Ivonete Rodrigues Caja, que lavrasse a presente ata que se encerra contendo 5 (cinco) laudas, e será devidamente publicada nos termos do protocolo de intenção, ora convertido em contrato de consórcio. Pimenta Bueno, 25 de julho de 2022

Pref. Arismar Araújo de lima
Presidente

Protocolo DO15829

ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA Os entes da federação consorciados do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, que ratificaram por lei o protocolo de intenções, reunidos em Assembleia Geral, realizada no dia 25 de julho de 2022, de forma virtual, cuja convocação foi publicada no diário oficial do município de Jaru, edição nº 140 de 22 de julho de 2022, obedecendo as disposições do protocolo de intenção, em estrita observância aos preceitos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Federal nº 6.017/07, discutiram e aprovaram por unanimidade o presente Estatuto Social, que será levado a publicação no órgão oficial Diário Oficial do Estado de Rondônia, e passará a vigorar consolidado nos seguintes termos. TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I NATUREZA JURÍDICA Art. 1º - O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, constituído na forma de associação pública, de funcionalidade multifinalitária, com personalidade de direito público e natureza autárquica interfederativa, com a participação do Estado de Rondônia e de Municípios de Rondônia, sob a forma de associação pública, tendo por objetivo estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover avanços no Estado de Rondônia, em especial fortalecendo os entes subnacionais, tendo sua sede e foro a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, situada a Avenida Castelo Branco, 1046 - Pioneiros, Pimenta Bueno - RO, 76970- 000, Estado de Rondônia, regendo-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017/07, pelo Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público, por este Estatuto e pelas demais disciplinas legais aplicáveis à matéria. TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO CAPÍTULO I .DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 2º - O consórcio público tem a

seguinte organização: I - Assembleia Geral; II - Presidência; III - Conselho de Administração; IV - Conselho Fiscal; V - Diretoria Executiva; VI - Unidades Administrativas. 2 Parágrafo único. Independente de alteração do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social poderão ser criados outros órgãos temporários ou permanentes, singulares ou colegiados, grupos de trabalho, câmaras técnicas, instâncias de governança e núcleos regionais de atuação. Art. 3º - O consórcio público será organizado por este estatuto social e regimento interno, que disporá sobre a organização e funcionamento de cada um de seus órgãos constitutivos, bem como normas relativas ao regime jurídico dos empregados públicos do consórcio público, observando todas as cláusulas do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público. CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL Art.4º- A assembleia geral do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, é a instância máxima do consórcio público, sendo constituída pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes da federação consorciados, podendo ser ordinária ou extraordinária. §1º - No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá delegar competência, mediante procuração, portaria de nomeação e/ou ato administrativo emanado do chefe do executivo, concedendo exclusivamente a agente público do Poder Executivo pertencente ao ente da federação, poderes para representá-lo na assembleia geral, praticando todos os atos pelo mesmo. §2º - Ninguém poderá representar mais de um ente consorciado na mesma assembleia geral. Art. 5º - A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, 01(uma) vez por ano, em datas a serem definidas, devendo ser feita convocação com antecedência mínima de 10(dez) dias consecutivos, convocada pelos meios legais. §1º - A assembleia geral ocorre extraordinariamente, sempre que convocada, para tratar de assuntos de interesse do consórcio público, inclusive, para deliberar sobre alteração estatutária e alterações de ordem administrativa e de pessoal, por iniciativa do Presidente do consórcio público ou a pedido de 50%(cinquenta por cento) dos consorciados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, convocada pelos meios legais. §2º - A assembleia geral poderá se dar virtualmente, sendo obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos, sendo seu procedimento fixado no edital de convocação. §3º- Para fins de comprovação da presença na assembleia virtual, poderá ser colecionado prints, gravações e chamada nominal dos presentes com a devida confirmação individual para confirmação e registro dos participantes. §4º - As convocações para assembleia geral, serão realizadas pela imprensa oficial do Estado, e/ou diário oficial dos Municípios consorciados, sendo estes considerados os meios legais, aplicando-se essa norma para as convocações de reuniões de Diretoria do CINDERONDÔNIA, quando se fizer necessário. 3 Art. 6º - O quorum exigido para realização de assembleia geral, em primeira convocação, é de no mínimo 2/3 (dois terços) dos consorciados, exceto para assembleia virtual. §1º- Não se realizando em primeira convocação, considera automaticamente convocada para quinze minutos depois no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes. § 2º Não se aplicará a assembleia geral de forma virtual, nos casos de; I-Eleger ou Destituir de membros da Presidência, Conselho Administrativo e Fiscal; II-Eleger ou Destituir de Diretoria Executiva; III-Extinção do Consorcio; IV-Aplicação de pena de exclusão; §3º- para as atividades abaixo elencadas, deverá a assembleia virtual, obrigatoriamente respeitar o quórum de 2/3(dois terço): I-Aprovação e alteração estatutária; II-contrato de rateio; III-deliberação de ingresso de ente federativo no consorcio; IV-Aprovação do programa anual de trabalho, orçamento anual, realização e operação de crédito, V-fixação e revisão e ou reajuste de valores devidos ao consorcio públicos pelos consorciados; VI- Aprovar pedido de retirada de consorciado do consórcio público; VII-Deliberação quanto a prestação de contas anual, após exame e manifestação da Corte de Contas ; Art. 7º - Cada consorciado terá direito a 01(um) voto na assembleia geral. §1º - Somente terá direito a voto o Chefe do Poder Executivo do ente da federação consorciado ou seu representante quando autorizado conforme disposições contidas no §1º do art. 10 deste estatuto social. §2º - O voto será público, pela aprovação ou reprovação da proposição, admitindose o voto secreto nos casos motivados e definidos no edital de convocação, quando decidido por 2/3(dois terços) dos participantes da assembleia geral. Art. 8º - Compete à assembleia geral: I - Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos e finalidades do Consórcio Interfederativo De Desenvolvimento Do Estado De Rondônia - CINDERONDÔNIA; II - Homologar o ingresso no consórcio público de ente da federação que não tenha sido subscritor iniciais do Protocolo de Intenções ou não ratificaram no prazo de 2 (dois) anos; III - Autorizar de forma automática a homologação do ingresso dos entes da federação mencionados como possíveis para ingressar no consórcio público, desde que a lei de ratificação não contenha reservas para afastar ou condicionar a vigência artigos, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções; IV- Estabelecer orientação superior do consórcio público, promovendo e recomendando estudos e soluções para os problemas administrativos, econômicos, sociais e ambientais dos entes consorciados; 4 V - Aplicar a pena de exclusão do

consórcio público; VI - Aprovar o estatuto social do consórcio público e suas alterações; VII - Eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente do consórcio público, cujos mandatos serão de 03 (três) anos; VIII - Ratificar a exoneração ou destituição de membros Diretoria Executiva, como requisito essencial de validade do ato, salvo se for a pedido do interessado; IX - Aprovar: a) Programa anual de trabalho; b) O orçamento anual do consórcio público; c) A realização de operações de crédito; d) A fixação, a revisão e o reajuste de valores devidos ao consórcio público pelos consorciados; e) A alienação e a oneração de bens do consórcio público ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração; X- Homologar as decisões do Conselho Fiscal; XI - Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos; XII - Homologação de convênios, cooperações e contratos de programa; XIII - Apreciar e sugerir medidas sobre: a) A melhoria dos serviços prestados pelo consórcio público; b) O aperfeiçoamento das relações do consórcio público com órgãos públicos, entidades e empresas privadas. XIV - Aprovar pedido de retirada de consorciado do consórcio público; XV - Dissolver o consórcio público, na forma prevista no Protocolo de Intenções. Art. 9º - Nos casos de vacância, será procedido da seguinte forma; §1º- O Presidente, do Conselho de Administração será substituído automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na assembleia geral, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do CINDERONDÔNIA; §2º- O Vice-Presidente, do Conselho de Administração será substituído por meio de eleição no caso de o eleito não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na assembleia geral, hipótese em que será convocado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, por edital de eleição específica do cargo em vacância; §3º- Os membros do Conselho de Administração serão substituídos por meio de indicação direta da Presidência, nos termos do inciso XI, do artigo 30 do Protocolo de intenção no caso de o eleito não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na assembleia geral, hipótese em que será indicado seu sucessor no prazo não superior a 30 (trinta) dias; §4º - Os membros do conselho de Administração serão substituídos por meio de indicação direta da Presidência, nos termos do inciso XI, do artigo 30 do Protocolo de intenção no caso de o eleito não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na assembleia geral, hipótese em que será indicado seu sucessor no prazo não superior a 30 (trinta) dias; 5 §5º - O membro do conselho Fiscal Titular será substituído automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na assembleia geral, hipótese em que será sucedido pelo correspondente membro do conselho fiscal substituto. Art.10º - A Assembleia Geral poderá autorizar o Consórcio Interfederativo De Desenvolvimento Do Estado De Rondônia - CINDERONDÔNIA atuar como Amicus curiae, em razão do relevante interesse em questão jurídica levada a discussão ao Poder Judiciário, que estejam relacionados aos seus objetivos e finalidades, com autorização expressa da presidência do consórcio. Parágrafo único - A Assembleia Geral convocada especificamente para esta finalidade, poderá legitimar extraordinariamente a associação autárquica - Consórcio Interfederativo De Desenvolvimento Do Estado De Rondônia - CINDERONDÔNIA nos termos do §5º, artigo 75 do CPC, para atuar como substituto processual, exclusivamente quando existir interesses coletivos de relevância a maioria dos entes consorciados. Art. 11º - A Presidência (Presidente e o Vice-Presidente) será eleita em Assembleia Geral especialmente convocada, com regimentos definidos por meio de Resolução devidamente publicada, não inferior a 15 (quinze) dias. §1º - Somente será aceita a candidatura à Presidência de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado. §2º - A Presidência será eleita por voto público e/ou por aclamação. §3º- Será considerada eleita a Presidência (candidatos a Presidente e Vice-Presidente) que obtiverem ao menos 2/3 (dois terços) dos votos dos participantes da assembleia geral, não podendo ocorrer à eleição sem a presença da metade mais um dos consorciados. §4º - Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos dos participantes, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados para cada função. §5º - No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos ou nulos. §6º - Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias, caso necessário prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente ou do Vice-Presidente em exercício. §7º - Caso a Assembleia Geral convocada para eleição da Presidência, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ocorra de forma virtual, conforme as previsões estatutárias, e demais regulamentações que serão definidos exclusivamente por meio de resolução. Art.12 - Compete ao Presidente o voto normal e o voto de minerva, e por consenso dos membros, as deliberações tomadas pela assembleia geral poderão ser efetivadas por meio de aclamação. Art.13 - Em assembleia geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho de Administração ou Conselho 6 Fiscal do consórcio público, bastando ser apresentada moção de

censura com apoio de pelo menos 2/3(dois terços) dos consorciados. §1º - Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta. §2º - A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15(quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao membro que se pretenda destituir. §3º - Será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos representantes presentes à assembleia geral, em votação pública. §4º - Caso aprovada moção de censura do Presidente do consórcio público, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma assembleia geral, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato. §5º - Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice-Presidente assumirá esta função até a próxima assembleia geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias. §6º - Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato. Art.14- Será convocada Assembleia Geral para a elaboração e/ou alteração deste estatuto social do consórcio público, por meio de publicação nos meios legais, dando ciência a todos os consorciados. § 1º - Confirmado o quorum de instalação, a Assembleia Geral, por votação de 2/3 (dois terços) dos participantes aprovará o estatuto. § 2º - O Estatuto Social do consórcio público e suas alterações entrarão em vigor após publicação integral na imprensa oficial, na forma legal. Art.15 - Nas atas de Assembleia Geral serão registradas: I - Por meio de lista de presença, todos os entes da federação representados na assembleia geral, exceto no caso da assembleia for realizada de forma virtual, as quais serão obedecidos os critérios do §2º, 3º do art.5; II - De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral; III - A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral, bem como a proclamação de resultados. Parágrafo único. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral. Art.16 - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será em até 10(dez) dias após a aprovação, publicada no órgão de imprensa oficial. CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA Art.17- O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA é administrado pela Presidência, que será composta de 01(um) 7 Presidente e 01(um) Vice-Presidente, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 03(três) ano, permitindo uma única reeleição, de acordo com as previsões deste estatuto. Art.18 - A eleição dos membros da Presidência será realizada em até 15 (quinze) dias do encerramento do mandato anterior, podendo a posse ocorrer no mesmo ato ou posteriormente. Art.19 - Somente poderá ser votado para os cargos da Presidência do consórcio público o Chefe do Poder Executivo do ente da federação que esteja consorciado por um período mínimo de 06 (seis) meses anteriores à data da realização da eleição e que não tenha débito para com o consórcio público. §1º- O Presidente do consórcio público no caso de vacância, afastamento, licenciamento, falta ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, no período de até 30(trinta) dias. §2º - No período de férias do cargo de Chefe do Poder Executivo, o Presidente do consórcio público poderá ser substituído pelo Vice-Presidente. §3º - O afastamento do cargo de Chefe do Poder Executivo é impedimento para exercer os cargos da Presidência, enquanto perdurar a situação. §4º - O Vice-Presidente quando assumir o cargo de Presidente será considerado como Presidente em exercício, apenas nos casos temporários, nos demais assumirá como Presidente. Art. 20 - São atribuições do Presidente, sem prejuízo do que prever este Estatuto Social: I - Representar judicial e extrajudicialmente o consórcio público; II - Nomear e exonerar agentes públicos; III - Ordenar as despesas do consórcio público e responsabilizar-se pela sua prestação de contas; IV - Convocar as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; V - Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão; VI - Solicitar, fundamentadamente, que sejam postos à disposição do consórcio público os agentes públicos dos entes consorciados e de outros órgãos da administração pública; VII - Administrar o patrimônio do consórcio público; VIII - Autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do consórcio público através de depósitos bancários e/ou de cheques bancários nominais; IX - Convocar a Assembleia Geral nos termos do Protocolo de Intenções e do Estatuto do consórcio público; X - Prestar contas à Assembleia Geral e ao Tribunal de Contas da União, quando exigido na forma da lei, e Tribunal e Contas do Estado de Rondônia, no fim de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do Conselho Fiscal; XI - Escolher 03 (três) Chefes do Poder Executivo de entes da federação consorciados para compor o Conselho de Administração e dirigir seus trabalhos; XII - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público. § 1º - Com exceção da competência prevista no inciso I e II, todas as demais poderão ser delegadas a Diretoria Executiva. § 2º - Por

razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do consórcio público, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente. Art. 21 - Na ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o Vice-Presidente. CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art.22 - O Conselho de Administração é formado por 5 (cinco) Chefes do Poder Executivo dos entes da federação consorciados, sendo os 2 (dois) membros natos o Presidente e o Vice-Presidente do consórcio público e 3 (três) conselheiros escolhidos pelo Presidente, coincidindo com o mandato da Presidência. Art.23- Compete ao Conselho de Administração do Consórcio Interfederativo De Desenvolvimento Do Estado De Rondônia - CINDERONDÔNIA o aconselhamento, assessoramento e consultoria auxiliar a Presidência e a Diretoria Executiva na execução dos objetivos e finalidades do consórcio público, e ainda; I- Emitir parecer opinativo quanto ao orçamento; II-Emitir recomendação administrativa interna; III-Exarar relatório quanto análise das contas de gestão para conselho fiscal; IV-Homologar a prestação de contas anual, após o parecer do conselho fiscal, para o envio a Corte de Contas do Estado de Rondônia; Art. 24 - O Conselho de Administração do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA reunir-seá sempre que solicitado pelo Presidente ou Diretoria Executiva, para tratar de assuntos relevantes do consórcio público. CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL Art.25 - O Conselho Fiscal é composto por 03(três) conselheiros titulares e 03 (três) suplentes, sendo Chefes dos Poderes Executivos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos. §1º - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos dos participantes da Assembleia Geral. §2º - Somente poderá se candidatar ao Conselho Fiscal Chefe do Poder Executivo do ente da federação consorciado. §3º - A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto público sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato. 9 § 4º - Consideram-se eleitos como titulares os 03(três) candidatos com maior número de votos e como suplentes os 03(três) subsequentes, e em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade. Art. 26 - Além do previsto neste estatuto do consórcio público, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do consórcio público, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. § 1º - O disposto no caput deste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao consórcio público. § 2º - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da assembleia geral. CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA Art. 27 - A Diretoria Executiva é composta por quatro membros, sendo um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e um Diretor Jurídico, que exercerão funções executivas, administrativas, financeiras, jurídicas e gerenciais e de assessoramento superior do consórcio público. §1º - A Diretoria Executiva é dirigida pelo Diretor Executivo, a quem cabe cumprir as determinações do Protocolo de Intenções, do Contrato do consórcio público e do Estatuto. §2º - Os membros da Diretoria Executiva ocuparão emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração, e perceberão a remuneração estabelecida no protocolo de intenções para o emprego público, caso não perceba qualquer outro tipo de vencimentos ou subsídios de qualquer outro ente da federação ou órgão do poder público. Art.28 - Além do previsto no protocolo de intenções, compete ao Diretor Executivo: I - Julgar recursos relativos à: a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos; b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e Homologação e adjudicação de seu objeto; c) Aplicação de penalidades a empregados públicos do consórcio público; II - Autorizar que o consórcio público ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes; III - Autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de empregados temporários, observadas as disposições legais; IV - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público. Art.29 - Para exercício das funções de Diretor Executivo, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Jurídico serão exigidas formação profissional de nível superior e inscrição no órgão ou conselho regulador da profissão, quando exigido, e possuir conhecimento e experiência na área de atuação nos termos do Anexo I, do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público. 10 CAPÍTULO VII DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS Art. 30 - São unidades administrativas do CINDERONDÔNIA: I - Sede II - Central Executiva; III - Órgãos; IV - Diretoria; V - Coordenadorias VI - Gerencias VII- Departamentos. VIII-setores SEÇÃO I DA SEDE Art. 31 - A Sede do CINDERONDÔNIA será na Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, situada a Avenida Castelo Branco, 1046 - Pioneiros, Pimenta Bueno - RO, 76970-000, Estado de Rondônia, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral, e ainda, terá o CINDERONDÔNIA a Central Executiva situada na capital do Estado. §1º - A sede e suas sucursais e /ou filiais poderão ser alteradas por decisão em assembleia Geral, com

quórum simples. SEÇÃO II DA CENTRAL EXECUTIVA Art.32- A Central Executiva é uma unidade operacional e técnica do CINDERONDÔNIA, que será obrigatoriamente localizada na capital do Estado de Rondônia, e preferencialmente, deverá ser nas proximidades do complexo administrativo e político do Governo do Estado de Rondônia. Art.33 - Na Central Executiva serão desenvolvidas as atividades de produção técnica, planejamento, gestão administrativa, financeira, contábil, patrimonial, orçamentária, controle interno e outras ações de interesses comuns e exclusivo na área técnica; SEÇÃO III DAS DEFINIÇÕES DAS UNIDADE ADMINISTRATIVAS Art. 34 - Compete à Presidência a criação de unidades administrativas definida no art.30, as quais serão estabelecidas suas funções e campo de atuação, para estruturação e organização das atividades administrativas e operacionais do CINDERONDÔNIA, no atendimento dos seus objetivos e finalidades, por meio de resolução e ou por Portaria, a qual irá integrar o regulamento interno. 11 CAPÍTULO VIII DOS ATOS NORMATIVOS Art.35 - Resolução do Presidente do Consórcio Público, sem prejuízo das demais atribuições previstas no Protocolo de Intenções, no Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto, estabelecerá: I - As deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; II - As normas específicas de regulamentação do Contrato de Consórcio ou deste Estatuto, em que se tenha delegado a competência ao Presidente do Consórcio. Art. 36 - As decisões de competência do Diretor Executivo, do Diretor Administrativo, do Diretor Financeiro e do Diretor Jurídico, e dos demais agentes públicos serão expedidos por meio de atos administrativos. Art. 37 - É condição de validade dos atos normativos expedidos por qualquer órgão ou agente público do Consórcio Público a respectiva publicação no órgão oficial de publicação do Consórcio Público, podendo ser, no Diário Oficial do Estado, ou diário oficial do Município consorciado, e/ou outro meio oficial definido por Resolução. TÍTULO III DOS AGENTES PÚBLICOS CAPÍTULO I REGIME JURÍDICO E PLANO DE EMPREGOS E SALÁRIOS Art.38 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao consórcio público os contratados para ocupar os empregos públicos, previsto no Anexo I do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público e os agentes públicos cedidos pelos entes consorciados, bem como, em caso de necessidade motivada, pessoas físicas ou jurídicas contratadas por meio de licitação, na forma da lei. Art.39 - A participação do Conselho Fiscal, Conselho de Administração ou de outros órgãos diretivos que sejam criados pelo estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na assembleia geral e em outras atividades do consórcio público não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante. §1º - O Presidente e o Vice-Presidente não serão remunerados. §2º - Os membros da Diretoria Executiva perceberão remuneração estabelecida para os empregos públicos, previstas no Anexo I, parte integrante do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, caso não perceba qualquer outro tipo de remuneração de qualquer outro ente da federação ou órgão do poder público. Art. 40 - Os empregados públicos próprios do consórcio público são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS). §1º - A cedência dos agentes públicos efetivos do Estado de Rondônia para o consórcio público, serão realizadas na forma estabelecida na Lei complementar 68/92, cujo ônus da remuneração será de responsabilidade do consórcio, permanecendo vinculados ao regime jurídico e previdenciário estabelecido no órgão 12 de origem, cabendo ao consórcio o pagamento de todas as verbas de direito advindas do órgão de origem. §2º - Os entes da federação consorciados poderão ceder agentes públicos ao consórcio público, na forma e condições da legislação de cada ente. §3º - O regulamento interno aprovado pela assembleia geral deliberará sobre a estrutura administrativa do consórcio público e plano de empregos e salários, obedecido ao disposto no Protocolo de Intenções, tratando especialmente da descrição das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar e denominação de seus empregos públicos. §4º - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Presidência e/ou nos casos de discricionariedade o Diretor Executivo, observadas as formalidades legais. §5º - Os agentes públicos cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário. Art. 41 - Para fins deste Estatuto considera-se: I - Emprego Público: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao empregado público, com denominação própria, em número de vagas determinado no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público e remuneração previamente estabelecida, para admissão em caráter permanente, em comissão ou para contratação temporária, de acordo com a área de atuação e formação; II - Emprego Público em comissão: emprego de livre admissão e demissão, destinado às funções de chefia, direção ou assessoramento e regidos pelos critérios de confiança dos superiores hierárquicos; III - Emprego Público permanente: emprego cuja admissão se dá em caráter permanente, mediante seleção e aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, destinado a suprir as necessidades técnicas do consórcio público; IV - Emprego Público temporário: emprego cuja contratação se dá em caráter temporário, mediante contratação por prazo determinado, destinado

à atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público previstas no Protocolo de Intenções, Contrato de Programa e neste Estatuto; V - Remuneração: salário do emprego público, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto; VI - Salário: retribuição pecuniária básica pelo exercício de emprego público, com valor mensal, reajustáveis na forma do Protocolo de Intenções, Contrato e Estatuto do Consórcio Público; VII - Carreira: desenvolvimento funcional do empregado ocupante de emprego público permanente através de promoções; VIII - Gratificação de regime de dedicação exclusiva: e uma gratificação estabelecida para o exercício exclusiva e não cumulativamente outra atividade remuneratória, de qualquer natureza para outro órgão público ou particular, tendo em vista a essencialidade e complexidade responsabilidade das atribuições e a vedação a percepção de horas extras, podendo receber até 40% do seu vencimento. 13 IX - Promoção Funcional: deslocamento do empregado permanente de uma referência salarial para outra dentro do mesmo emprego, a ser estabelecido em regimento interno; X - Interstício: o lapso de tempo mínimo fixado para que o empregado permanente se habilite às promoções; XI - Promoção: é a passagem do empregado permanente de seu padrão de vencimento para outro imediatamente superior, observados, cumulativamente, os interstícios mínimos e a participação de cursos de atualização e aperfeiçoamento; XII - Vaga: Emprego desocupado definitivamente ou provisoriamente, ou emprego novo criado e ainda não preenchido. Parágrafo único - As promoções, vantagens, gratificações serão estabelecidas e normatizadas em regimento interno. Art. 42 - O quadro de pessoal do consórcio público é composto pelos empregados públicos permanentes, temporários e ocupantes de empregos em comissão constantes no Anexo I, do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, parte integrante deste estatuto. §1º - Os empregos do consórcio público serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os empregos de provimento em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração do Presidente do consórcio público, nos termos do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil. §2º - A remuneração, a carga horária, as especificações, quantidades, escolaridade, descrições e as atribuições dos agentes públicos são as definidas no Anexo I, do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, parte integrante deste estatuto. §3º - Observado o orçamento anual do consórcio público, o salário e demais vantagens dos empregados públicos que compõem o quadro de pessoal do consórcio público serão revistas anualmente, sempre no mês de fevereiro, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice que assembleia geral aprovar no orçamento, a qual será aplicado mediante expedição de Resolução. §4º - Não poderá haver recebimento de remuneração inferior ao salário-mínimo vigente no país. §5º - Nos termos do estatuto, os empregados públicos do consórcio público ou agentes públicos a ele cedidos, excetuados os empregos em comissão, poderão perceber, a critério do Diretor Executivo e conforme as regras previstas nos parágrafos seguintes, gratificação pelo exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento, cujos valores serão estabelecidos por Resolução. §6º - A gratificação pelo exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento, no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) poderá ser concedida aos empregados públicos do consórcio público ou agentes públicos cedidos, excetuados os empregos em comissão. §7º - A gratificação pela mudança do local de trabalho, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), de caráter indenizatório, poderá ser concedida aos empregados 14 públicos do consórcio público ou agentes públicos cedidos, excetuados os empregos em comissão, que venha a residir em outra cidade daquela que originalmente desempenhava suas funções, a pedido do consórcio público. §8º - Os servidores cedidos ao consórcio público, poderão perceber auxílios ou gratificação em valores que serão estabelecidos por resolução, em caráter indenizatório, a depender do emprego comissionado ou função gratificada que o servidor passe a ocupar no consórcio. §9º - As gratificações previstas nos §§ 6º, 7º e 8º poderão ser cumulativas e serão revistas conforme o § 3º deste artigo. Art. 43 - São requisitos básicos para ingresso nos empregos públicos: I - A nacionalidade brasileira; II - O gozo dos direitos políticos; III - A quitação com as obrigações militares e eleitorais; IV - O nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego; V - Os requisitos especiais para exercício do emprego, quando houver; VI - Idade mínima de 18 (dezoito) anos; VII - Aptidão física e mental; VIII - Não possuir restrição de inidoneidade com quaisquer órgãos públicos, em especial o TCE e o TCU, apresentando certidão dos referidos órgãos para este fim; e IX - Não possuir restrição nos órgãos Estaduais e Municipais; X - Outros previstos no edital de concurso público. Parágrafo único. No caso de extinção do emprego público, o empregado terá rescindido automaticamente seu contrato de trabalho, não possuindo direito à disponibilidade remunerada ou aproveitamento em qualquer outro emprego público do consórcio ou dos entes consorciados. Art. 44 - O concurso público será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em etapas, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, a contar da sua homologação, prorrogável uma vez, por igual período. Art. 45 - Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e/ou pelo Diretor Executivo. Parágrafo único. O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o consórcio público mantiver na rede mundial de computadores - internet - bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial. Art.46 - Observar-se-ão, na realização do concurso público, as seguintes normas: I - A abertura de concurso se dará por edital, publicado no órgão oficial de publicações do consórcio, onde constarão: a) O número de vagas oferecidas, denominação dos empregos e respectivos salários; b) As atribuições de cada um dos empregos; c) O tipo de concurso, se de provas ou de provas e títulos, e, se for o caso, os títulos exigidos; d) O prazo e as condições para inscrição e admissão no emprego; e) Tipo, natureza e programa das provas; f) A forma de julgamento das provas e dos títulos; 15 g) Os limites de pontos ou notas atribuíveis a cada prova e aos títulos; h) Os critérios e os níveis de habilitação, classificação e desempate; i) A época da realização das provas, constando o dia, horário e local; j) O prazo de validade do concurso, que não excederá de dois anos, prorrogável por igual período. II - Aos candidatos serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, por meio de recursos, nas fases de homologação das inscrições, publicações de resultados parciais ou globais e homologação do resultado do concurso público. III-O cumprimento de todas as determinações estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, acerca da realização do concurso público e/ou teste seletivo simplificado. Art. 47 - A vacância do emprego decorrerá do implemento de condições legalmente estabelecidas, inclusive: I - Aposentadoria; II - Falecimento; III - Demissão; IV - Término do prazo contratual ou rescisão antecipada do contrato, nos casos de contratação temporária; Parágrafo único. A demissão será aplicada ao empregado, à bem do serviço público, em virtude de: I - Sentença judicial transitada em julgado; II - Não satisfeitas as condições do contrato de experiência; III - processo administrativo disciplinar em que reste comprovada a justa causa para rescisão do contrato, nos termos da legislação trabalhista; IV - Razões de interesse público, devidamente motivadas, sem prejuízo das indenizações previstas na legislação trabalhista; V - A pedido do empregado. Art.48- Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX art.37 da Constituição da República Federativa do Brasil, através de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações: I - Até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar; II - Na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos; III - Para atender demandas do serviço, com programas, projetos, atividades e convênios; IV - Assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais; V - Realização de levantamentos cadastrais e socioeconômicos, declarados urgentes e inadiáveis; VI - Execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta. 16 §1º - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista. §2º - Não havendo emprego público criado no protocolo de intenções, a remuneração dos contratados temporariamente será fixada por resolução. §3º - As contratações temporárias terão prazo de até 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período. § 4º - Por excepcional interesse público, as contratações temporárias iniciais, para instalação da estrutura do CINDERONDÔNIA, serão realizadas por meio de teste seletivo e nos prazos previsto neste instrumento, cujos cargos serão definidos de acordo com a necessidade e autorizados pelo Conselho Administrativo, por meio de Resolução. Art.49 - A remuneração do empregado temporário será fixada em importância equivalente à referência salarial inicial para o respectivo emprego. Art. 50 - O contrato temporário extinguir-se-á: I - Pelo término do prazo contratual, sem direito a indenização; II - Por iniciativa do contratado, antes do término do prazo contratual e sem direito a indenização; III - Por iniciativa do consórcio, antes do término do prazo contratual. § 1º - A extinção do contrato, no caso do inciso II, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente ao valor do salário, na proporção do número de dias faltantes para o cumprimento do prazo. § 2º - A extinção do contrato nos termos do inciso III deste artigo somente poderá ocorrer em razão de interesse público devidamente justificado, e importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 30(trinta) dias do salário que lhe caberia. Art. 51 - Os valores dos salários dos empregos públicos são os constantes do Anexo I do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, assegurada a revisão geral anual. Parágrafo único. O valor dos salários mensais guarda correlação com o cumprimento integral da jornada de trabalho regular estabelecida para o emprego público, sendo que esta poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento), com a redução proporcional da remuneração. Art. 52 - O ingresso no consórcio público dar-se-á no padrão de salário previsto no anexo I do protocolo de intenção do emprego para o qual o empregado foi

concursado, contratado e ou nomeado. Art. 53 - O desenvolvimento da carreira do empregado público permanente dar-se-á por meio de promoções. Art. 54 - Promoção é a passagem do empregado público permanente de seu padrão de vencimento para outro imediatamente superior, será definida no regimento interno; Art. 55 - Para efeito da promoção de que trata o artigo anterior será considerada a participação do empregado público permanente em cursos de atualização e aperfeiçoamento conforme definido em regimento interno 17 Art. 56 - Além do salário e das demais vantagens previstas no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, serão pagas aos empregados públicos do Consórcio Interfederativo De Desenvolvimento Do Estado De Rondônia-CINDERONDÔNIA os seguintes adicionais e vantagens, na forma estabelecida em Lei, no Protocolo de Intenções, no Estatuto e decisões da Assembleia Geral Extraordinária, sendo: I - Décimo terceiro salário; II - Férias e adicional de férias; III - Adicional por serviço extraordinário; IV - Adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso; V - Adicional noturno; VI - Auxílio alimentação; VII - Vale transporte. VIII- Gratificações; IX-Produtividade § 1º - O auxílio alimentação previsto no inciso VI deste artigo, poderá ser concedido na forma de vale-alimentação ou vale-refeição, bem como as demais verbas, que serão, regulamentadas e definidas as suas incidências e forma de aplicação no âmbito do regimento interno. § 2º - O regimento interno preverá as formas de concessão e outras vantagens a ser concedidas aos empregados públicos, sejam indenizações ou auxílios pecuniários. Art. 57 - Ainda serão pagos aos empregados públicos as seguintes vantagens: I - Indenizações; II - Auxílios pecuniários; III - adicionais previstos em lei. § 1º - As indenizações e os auxílios pecuniários não se incorporam ao salário para nenhum efeito. § 2º - As vantagens pecuniárias não serão acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários. Art. 58 - Conceder-se-á diária ao empregado público para deslocamento, conforme será fixada e regrada por meio de Resolução da presidência. § 1º - A concessão de diária não permite o pagamento concomitante de horas extras ou adicional noturno ao empregado público, bem como não autoriza a compensação de horas, seja no início da locomoção, no dia em que houver pernoite ou no dia de retorno, que constarem na solicitação e concessão da diária. § 2º - Somente será possível a percepção de diárias e horas extras, cumulativamente, se houver regulamentação própria permitindo e existirem controles que comprovem, de forma inequívoca, que o servidor trabalhou efetivamente em sobre jornada. Art.59 - Nos casos de trabalhos prestados fora do local de lotação do empregado público, quando não houver pagamento de diárias as despesas à título de alimentação, hospedagem e transporte serão custeadas pelo consórcio público, mediante comprovação documental emitida com o CNPJ do CINDERONDÔNIA. Art.60 - Conceder-se-á indenização ao empregado público que deslocar-se para cidade distinta do local de sua lotação a serviço do consórcio público, a título de deslocamento, quando este se der por meio de veículo particular, mediante 18 apresentação do respectivo roteiro descritivo de viagem, em valor a ser fixado por resolução da Presidência. Art. 61 - A Assembleia Geral poderá conceder aos empregados auxílios pecuniários, a exemplo de auxílio para custeio de plano de saúde, auxílio capacitação e seguro de vida, observadas as determinações legais e orçamentárias. Art. 62 - A jornada de trabalho dos empregados do consórcio público será definida para cada unidade administrativa no regimento interno. Art. 63 - Somente será admitida prestação de horas extraordinárias quando feitas pelo empregado público no estrito interesse da administração pública, mediante ordem e autorização do chefe imediato. §1º - Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada. §2º - O adicional pela prestação de serviço extraordinário será calculado por hora de trabalho excedente à jornada normal e consistirá no valor hora do vencimento, acrescido de 50% (cinquenta por cento), exceto no regime de compensação do banco de horas. §3º - O adicional será de 100% (cem por cento), quando a prestação de serviço ocorrer em domingos e feriados, exceto em regime de compensação do banco de horas. Art. 64 - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre as 22:00 (vinte e duas horas) de um dia e 05:00 (cinco horas) do dia seguinte, terá o valor da hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos. Parágrafo único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o valor hora previsto no artigo anterior. Art. 65 - Fica instituído o banco de horas para fins de compensação de horas excedentes laboradas pelos empregados do CINDERONDÔNIA, em conformidade com o artigo 7º, XIII da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 59 §§ 2º, 5º e 6º e artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), devendo ser regulamentado por resolução da Presidência. Art. 66 - O pagamento salário e demais vantagens dos empregados públicos será realizado até quinto dia último do mês subsequente conforme o artigo 479 da CLT, mediante depósito em conta bancária, não sendo admitido nenhum outro meio, salvo mediante decisão judicial. Art. 67 - Após completado o período aquisitivo de 12 (doze) meses, os empregados públicos farão jus a 30 (trinta) dias de

gozo de férias, que deverá ser programada antecipadamente junto a chefia imediata, devendo essa obrigatoriamente ser gozada no período concessivo (antes de completado novo período aquisitivo). §1º - O empregado não poderá entrar no gozo das férias sem que apresente ao empregador sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, para que nela seja anotada a respectiva concessão. §2º - A proporção do tempo de gozo de férias computar-se-á em conformidade com artigo 130, da Consolidação das Leis do Trabalho. 19 §3º - Desde que haja concordância do empregado as férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias seguidos, e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos cada um. §4º - Em caso de parcelamento do gozo das férias o pagamento total será efetuado quando da utilização do primeiro período, restando somente à definição dos prazos para o gozo, bem como será pago um adicional correspondente a 1/3 (um terço) do salário do empregado público, de acordo com o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição da República Federativa do Brasil. §5º - Fica vedado início de férias nos 02 (dois) dias que antecedem feriados ou Descanso Semanal Remunerado, bem como seu pagamento deverá ser feito até 02 (dois) dias antes do início do período. §6º - Em caso de extinção do contrato de trabalho as férias vencidas serão integralmente indenizadas e a vencer serão indenizadas na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço, do período correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como um mês integral para pagamento, acrescidos do adicional constitucional de 1/3 (um terço) do salário do empregado. §7º - Poderá ser concedida férias coletivas aos empregados públicos, a critério da Diretoria Executiva, não constituindo direito subjetivo e o período concedido será descontado do período de gozo de férias do empregado público. §8º - As férias coletivas poderão ser concedidas sem que haja completado o período aquisitivo mínimo de 12 (doze) meses e reiniciará a contagem do novo período aquisitivo, devendo ser remunerada proporcionalmente. Art. 68 - Os empregados públicos concursados, ocupantes de emprego em comissão e contratados temporários, terão direito ao recolhimento dos valores devidos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, calculados nos exatos termos da legislação federal aplicável. Art. 69 - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como um mês integral para pagamento, devido a todos os empregados públicos do CINDERONDÔNIA. §1º - O pagamento do décimo terceiro salário será concedido anualmente em 02 (duas) parcelas. §2º - A primeira parcela a título de adiantamento do 13º salário será paga até dia 30 de novembro do ano de referência, no valor correspondente à metade do salário, e a segunda parcela até 20 de dezembro, sendo que na segunda parcela serão descontados os valores referentes à contribuição previdenciária (INSS) e imposto de renda, se houver. §3º - Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho, salvo na hipótese de rescisão por justa causa, o empregado receberá o décimo terceiro devido, calculado sobre a remuneração do respectivo mês. 20 Art. 70 - O empregado público será submetido à Avaliação Periódica de Desempenho, observados as disposições contidas no regimento interno: Art. 71 - Poderá ser autorizado ao empregado público, integrante do quadro de pessoal do CINDERONDÔNIA, a realização de trabalho Home office/teletrabalho, onde o empregado público poderá ser desenvolvido nos casos que não configure trabalho externo, podendo ser requisitado por autorização e ou determinado pela Diretoria Executiva, que irá considerar o interesse público e a natureza do serviço a ser executado, observado o disposto em Resolução específica. CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DOS EMPREGADOS PÚBLICOS Art. 72 - São deveres dos empregados públicos: I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do emprego, não aceitando serviços estranhos que possam influir na sua produtividade e que provoquem incompatibilidade de horário, sobrepondo ao interesse público a quaisquer outros de ordem pessoal; II - Ser leal às instituições a que servir e guardar sigilo sobre assunto da repartição; III - observar as normas legais e regulamentares; IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; V - Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo; VI - Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público; VII - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa; VIII - Ser assíduo e pontual ao serviço, respeitando o horário de trabalho estabelecido, bem como o registro de entradas e saídas; IX - Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder; X - Desempenhar suas atribuições com honestidade, atenção e critério, visando sempre o interesse público e cooperando para o perfeito andamento dos serviços; XI - Apresentar-se ao trabalho adequadamente trajado; XII - Utilizar os equipamentos de proteção individual fornecidos pelo consórcio público; XIII - Comunicar à autoridade competente e ao seu chefe imediato quaisquer informações que possam interessar ao consórcio público; XIV - Oferecer quando solicitado ou espontaneamente, quaisquer sugestões que possam representar melhoria dos serviços; XV - Atender na forma das disposições legais, a prorrogação do horário

de trabalho quando o serviço o exigir a juízo da autoridade competente ou chefe imediato, garantida a remuneração pelo serviço extraordinário ou compensação de horas; XVI - Comportar-se com ordem, disciplina e urbanidade no trato com as autoridades, visitantes e colegas para que seja mantido o espírito de cordialidade e cooperação indispensáveis ao desempenho das tarefas; XVII - Participar de cursos, reuniões, treinamentos, campanhas, festividades e outras atividades de interesse do consórcio, ordinárias ou extraordinárias, quando convocados; XVIII - Após uso da diária, ou utilização de carro particular para deslocamento, o empregado público deverá prestar contas; XIX - Conduzir com perícia e cautela veículos do CINDERONDÔNIA, respeitando as regras de trânsito, bem como mantendo o mesmo conservado e limpo (internamente) após sua utilização, devendo informar imediatamente o responsável pela frota, quando verificar defeitos ou manutenções que possam prejudicar a utilização do mesmo; XX - Ao fim da relação de trabalho deve o empregado público fazer a devolução dos materiais pertencentes ao consórcio público que estiverem em sua posse, como chaves, celulares, notebooks, equipamentos eletrônicos, EPI's, entre outros. Art. 73 - Ao empregado público é proibido: I - Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato; II - Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto do consórcio; III - Recusar fé a documentos públicos; IV - Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço; V - Promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto do consórcio; VI - Cometer à pessoa estranha ao consórcio, fora dos casos previstos, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado; VII - Coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político; VIII - Valer-se do emprego para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade do emprego público; IX - Receber propina, comissão ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições; X - Aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro; XI - Praticar usura sob qualquer de suas formas; XII - Proceder de forma desidiosa; XIII - Utilizar pessoal, veículos ou recursos materiais do consórcio em serviços ou atividades particulares; XIV - Cometer a outro empregado atribuições estranhas ao emprego que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias; XV - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do emprego e com o horário de trabalho. Art. 74 - Ressalvados os casos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, é vedada a acumulação remunerada de empregos públicos. § 1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, e dos Municípios, em todos os seus poderes. § 2º - A acumulação de empregos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação de compatibilidade de horários. Art. 75 - O empregado não poderá exercer mais de um emprego público em comissão. Art. 76 - O empregado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições. Art. 77 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte prejuízo ao consórcio ou a terceiros. § 1º - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o empregado perante o Consórcio, em ação regressiva. § 2º - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até limite do valor da herança recebida. Art. 78 - A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do emprego ou função. Art. 79 - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se sendo independentes entre si. Art. 80 - A reparação de danos e prejuízos ao CINDERONDÔNIA, poderá ser feita mediante desconto em folha de pagamento, podendo ser parcelada, a exemplo de multas de trânsito, entre outros. Art. 81 - A responsabilidade administrativa do empregado será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria. Art. 82 - São penalidades disciplinares aplicadas aos empregados públicos: I - Advertência; II - Suspensão; III - Demissão. Art. 83 - Na aplicação das penalidades serão consideradas: I - A natureza e a gravidade da infração cometida; II - Os danos que dela provierem para o serviço ou patrimônio público; III - As circunstâncias agravantes e atenuantes; IV - Os antecedentes funcionais. Art. 84 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição e de inobservância de dever funcional, que não justifique imposição de penalidade mais grave. Art. 85 - A suspensão será aplicada em caso de reincidência de falta punida com advertência ou da violação das proibições e de inobservância dos deveres que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias. Parágrafo único. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de salário, ficando o empregado obrigado a permanecer em serviço. Art. 86 - A penalidade de advertência terá seu registro e efeito cancelado, após o decurso de 3 (três) anos de efetivo exercício e a penalidade de suspensão após decorridos 5 (cinco) anos de efetivo exercício, se o empregado não houver, nesses períodos, praticado nova infração disciplinar. Parágrafo único. O cancelamento da penalidade

não surtirá efeitos retroativos. 23 Art. 87 - A pena de demissão será aplicada nos casos definidos como falta grave pela legislação trabalhista ou por razões de interesse público, devidamente justificado e motivado. Art. 88 - Configura abandono do cargo a falta injustificada do empregado público ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, devendo ser convocado pessoalmente ou em caso de não localização do empregado será realizada através de jornal de circulação regional. Art. 89 - As faltas do empregado ao serviço são consideradas justificadas, abonadas ou injustificadas. §1º - São faltas justificadas aquelas previstas em lei, as quais deverão ser devidamente comprovadas por meio documental, sem prejuízo de sua remuneração. §2º - Falta injustificada é a ausência, chegada tardia ou saída antecipada intencional ao serviço ou sem motivo amparado em Lei, a qual ocasiona o desconto do dia ou período não trabalhado, bem como dos dias de repouso semanal remunerado. §3º - As faltas decorrentes de chegadas tardias ou saídas antecipadas diárias poderão ser abonadas pelo Diretor Executivo, a pedido do empregado, mediante compensação de horas extraordinárias ou no período de gozo de férias. Art. 90 - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar. Art. 91 - As penalidades disciplinares serão aplicadas pela Presidência e/ou Diretoria Executiva: Art. 92 - A ação disciplinar prescreverá: I - Em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão; II - Em 2 (dois) anos, quanto à suspensão; III - Em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência. §1º - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido. §2º - Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime. § 3º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente. § 4º - Interrompido o curso da prescrição, a contagem do prazo reiniciará na data em que cessar os motivos desta. CAPÍTULO III DA SINDICÂNCIA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Art. 93 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao indiciado o contraditório e ampla defesa. Art. 94 - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, devidamente assinada pelo mesmo. Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto. 24 Art. 95 - Como medida cautelar e a fim de que o empregado público não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do efetivo exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração. Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo. Art. 96 - A sindicância será instaurada quando: I - Conhecido o fato e desconhecida a autoria; II - Conhecida a autoria, mas ausentes os elementos que comprovem os indícios dos fatos que são atribuídos ao empregado. III - quando fato conhecido seja punível com advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias. Art. 97 - Da sindicância poderá resultar: I - Arquivamento do processo; II - Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias; III - instauração de processo disciplinar. Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade competente. Art.98 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar e punir infrações cometidas por empregados e demais pessoas sujeitas ao regime funcional do consórcio público cuja punição seja de suspensão superior a 30 (trinta) dias ou demissão. Art.99 - O processo disciplinar será conduzido por comissão processante composta de 03 (três) empregados, designados pela autoridade competente, que indicara, dentre eles, o seu presidente, secretário e membro. Parágrafo único. Não poderá participar de comissão de sindicância ou processante, cônjuge, companheiro ou parente do indiciado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau. Art.100 - A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse do consórcio. Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado. Art. 101 - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases: I - Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão; II - Instrução, defesa e relatório; III - Julgamento. Art. 102 - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem. §1º - Sempre que necessário, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do controle de horário, até a entrega do relatório final. 25 §2º - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas. Art. 103- A sindicância e o processo administrativo disciplinar obedecerão ao princípio do contraditório, assegurada ao empregado público ampla

defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito. Art. 104 - Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução. Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar. Art. 105 - Na fase de instrução, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos. Art. 106 - É assegurado ao empregado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial. §1º - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos. §2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito. Art. 107- As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos. §1º - Se a testemunha for empregado público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição. §2º - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo. §3º - As testemunhas serão inquiridas separadamente. §4º - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes. Art. 108 - Concluídas as inquirições das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do indiciado, observados os procedimentos previstos no artigo 97 e parágrafos. §1º - No caso de mais de um empregado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles. §2º - O procurador do indiciado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão. Art.109 - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do empregado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame médico. 26 Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial. Art. 110 - Tipificada infração disciplinar será formulada a indicação do empregado, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas. §1º - O empregado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo. §2º - Havendo 2 (dois) ou mais empregados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias. §3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis. §4º - No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas. Art. 111 - O empregado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado. Art. 112 - Achando-se o empregado em lugar incerto e não sabido será citado por edital, publicado na imprensa oficial. Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 10 (dez) dias a partir da publicação do edital. Art. 113 - Considerar-se-á revel o empregado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal. § 1º - A revelia será declarada, por termo nos autos do processo. § 2º - Para defender o empregado revel, a autoridade instauradora do processo designará um empregado como defensor dativo, ocupante de cargo de nível igual ou superior ao do empregado revel, reabrindo-se o prazo para defesa. Art. 114 - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua conclusão. §1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do empregado. §2º - Reconhecida a responsabilidade do empregado, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes. Art. 115 - O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento. Art. 116 - No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão. Art. 117 - O julgamento será embasado no relatório da comissão. Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o empregado de responsabilidade. Art. 118 - Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo. Parágrafo único: O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo. 27 Art. 119- Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais

do empregado. Art. 120 - Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, com cópia na repartição. TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS Art. 121 - O consórcio público será regido pelo disposto na Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005, por seu regulamento, pelo Protocolo de Intenções, pelas leis de ratificações e Contrato de Consórcio Público, as quais se aplicam somente aos entes da federação que as editaram. Art. 122- A interpretação do disposto no Protocolo de Intenções, Contrato e neste Estatuto e regimento interno, deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, com os seguintes princípios: I - Respeito à autonomia dos entes da federação consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio público depende apenas da vontade de cada ente da federação, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso; II - Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio público; III - Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente da federação consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio público; IV - Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio público tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade. Art.123- Os empregados incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições do seu Estatuto e do Contrato de Consorcio Público. Art. 124 - O CINDERONDÔNIA poderá efetuar a contratação de estagiários, a qual será realizada mediante programa estabelecido por Resolução da Presidência para estudantes de ensino médio, técnico e superior, por tempo determinado, cuja remuneração se dará na forma da lei, previsto na Resolução. Art. 125 - As normas rígidas acerca da probidade administrativa, ética, governança corporativa, gestão de risco e sistema de compliance, estão contidas no regimento interno, aprimorando assim o CINDERONDÔNIA as melhoras práticas de governança e integridade administrativa; Art. 126- O regimento interno, estabelecerá critérios e protocolos para o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018. 28 Art. 127- A publicação do Estatuto poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet, onde poderá obter seu texto integral. Art. 128 - A descrição das atribuições dos empregos públicos, sempre que necessário e de interesse do Consórcio Público, poderão ser alterados, adequados e modificados, por meio de Resolução, após aprovado pela Assembleia Geral. Art.129 - A descrição dos cargos previsto no Anexo I, estão contidas no regimento interno. Art.130 - O CINDERONDÔNIA poderá representar seus integrantes perante a União, os Estados e outros Municípios, bem como seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, para tratar assuntos relacionados com seus objetivos e finalidades previstas no Protocolo de Intenções convertido no Contrato de Consorcio. Art.131- Fica instituído como órgão de imprensa oficial de publicação do Consórcio Público Interfederativo De Desenvolvimento De Rondônia - CINDERONDÔNIA o Diário Oficial do Estado de Rondônia, ou Diário Oficial do Município consorciado, e/ou outro meio oficial definido por Resolução. Art. 132 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos consórcios públicos e a administração pública em geral. Art. 133 - Para dirimir eventuais controvérsias do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público de deste Estatuto que originar, fica eleito o foro do município de Pimenta Bueno - Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem certos e ajustados, assinam o presente Estatuto, que se regerá pela Lei Federal 11.107/ 2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público. Pimenta Bueno, 25 de julho de 2022

Prefeito ARISMAR ARAUJO DE LIMA
Presidente do CINDERONDÔNIA

Prefeito JURANDIR DE OLIVEIRA
Vice-Presidente do CINDERONDÔNIA

Protocolo DO15830

CONTRATO DE CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DE ALTA FLORESTA DO OESTE, CABIXI, CEREJEIRAS, COLORADO DO OESTE, COSTA MARQUES, JI-PARANÁ, JARU, NOVO HORIZONTE DO OESTE, PIMENTA BUENO, PRIMAVERA DE RONDÔNIA, SANTA LUZIA D' OESTE E O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 012/CINDERONDÔNIA/2024

**DISPÕE SOBRE A METODOLOGIA E
VALORES DE RATEIO DO CINDERONDÔNIA,
PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA – CINDERONDÔNIA**, **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA**, Prefeito Município de Pimenta Bueno/RO, no uso de suas atribuições legais, contidas no Protocolo de Intenções convertido no Contrato de Consórcio Público, após deliberação e aprovação pela Assembleia Geral ocorrida em 26 de agosto de 2024:

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer que o rateio se dê por uma metodologia justa, equânime e adequada a cada um dos entes subnacionais que compõem este consórcio e aos que podem vir a compor;

CONSIDERANDO que os custos com a manutenção da funcionalidade do Consórcio enquanto instrumento de soluções técnicas e administrativas, foram estimados no ano de 2021, estando defasados para fins de composição de rateio, vez que, tais valores foram praticados nos exercícios de 2022, 2023 e 2024;

CONSIDERANDO que diversos estudos e cálculos foram realizados, buscando a aplicação de um percentual de aumento, que se mostrou inviável a luz do atual cenário de despesas já previstas ao próximo exercício, não sendo factível a correção dos valores por índices oficiais ou percentuais previamente estabelecidos;

CONSIDERANDO que o consórcio registra frustração de receitas para manutenção e custeio em especial do Ente da Federação consorciado Estado de Rondônia, e dos Entes municipais Novo Horizonte do Oeste, Nova



Brasilândia do Oeste e São Miguel do Guaporé, referentes aos exercícios de 2023 e 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter as estratégias do planejamento que vêm resultando em entregas satisfatórias com resultados indispensáveis aos Entes consorciados, com expressiva melhoria de desenvolvimento ao Estado de Rondônia, seja pela vantajosidade das compras compartilhadas, bem como, o ingresso de aporte financeiro extraorçamentário, gerando renda e interiorização de riquezas;

CONSIDERANDO que o índice de Fundo de Participação de Municípios (FPM), se mostrou como meio mais eficaz, equilibrado e equânime para a participação da cota-parte dos entes consorciados municipais ao CINDERONDÔNIA;

CONSIDERANDO que estabelecer um valor fixo, relativo a um percentual relacionado a capacidade contributiva dos entes municipais, para o Ente Estado de Rondônia, torna-se mais coerente e adequado aos resultados que se busca, e

CONSIDERANDO ser uma política de Estado o fortalecimento dos municípios de Rondônia, a participação do Governo do Estado se torna essencial, e permite que os municípios possam desempenhar melhor seu papel, resultando em eficiência, eficácia e efetividade nas políticas públicas no âmbito do território de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelece a redução do rateio para o Ente Federado consorciado Estado de Rondônia, para o exercício de 2025 que será no valor fixo mensal de **R\$ 196.893,13 (cento e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e treze centavos)**, correspondente a 40% (quarenta por cento), do estimado da receita dos demais Entes Municipais que atualmente realizam repasse por meio de contrato de rateio.



Art. 2º. Estabelece ainda que, será realizado reajuste igualitário, isonômico e uniforme a todos os Entes municipais no valor fixo mensal de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, aplicado sobre o valor estabelecido no ano de 2022.

Art. 3º. Poderá ser reduzido o valor dos Entes municipais no decorrer do exercício de 2025, em eventual celebração de contrato de rateio do Ente consorciado do Estado de Rondônia, autorizando a aplicação automática dos valores dispostos no anexo único desta Resolução referentes ao ano de 2022 / 2024, suprimindo o reajuste estabelecido no Art. 2º desta Resolução.

Art. 4º. Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho/RO, 26 de agosto de 2024.

ARISMAR ARAUJO
DE
LIMA:45072884104

Assinado de forma digital
por ARISMAR ARAUJO DE
LIMA:45072884104
Dados: 2024.08.26
15:33:43 -04'00'

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Pimenta Bueno/RO

ANEXO ÚNICO
METODOLOGIA DE CÁLCULO DE RATEIO – ÍNDICE FPM
MANUTENÇÃO DO CINDERONDÔNIA - 2025

Faixa de Habitantes	Coefficiente FPM	Valor do Rateio – 2022 / 2024	Valor do Rateio – 2025
Até 10.188	0,6	R\$ 8.250,00	R\$ 15.750,00
10.189 a 13.584	0,8	R\$ 9.075,00	R\$ 16.575,00
13.585 a 16.980	1	R\$ 9.982,50	R\$ 15.882,50
16.981 a 23.772	1,2	R\$ 10.980,75	R\$ 18.480,75
23.773 a 30.564	1,4	R\$ 12.078,83	R\$ 19.578,83
30.565 a 37.356	1,6	R\$ 14.615,39	R\$ 22.115,39
37.357 a 44.148	1,8	R\$ 16.076,92	R\$ 23.576,92
44.149 a 50.940	2	R\$ 17.684,61	R\$ 23.584,61
50.941 a 61.128	2,2	R\$ 19.453,07	R\$ 26.953,07
61.129 a 71.316	2,4	R\$ 20.533,07	R\$ 26.433,07
71.317 a 81.504	2,6	R\$ 21.098,07	R\$ 26.998,07
81.505 a 91.692	2,8	R\$ 21.398,38	R\$ 28.898,38
91.693 a 101.880	3	R\$ 23.538,22	R\$ 29.438,22
101.881 a 115.464	3,2	R\$ 25.892,03	R\$ 31.792,03
115.465 a 129.048	3,4	R\$ 27.242,03	R\$ 33.142,03
129.049 a 142.632	3,6	R\$ 28.481,23	R\$ 34.381,23
142.633 a 156.216	3,8	R\$ 29.981,23	R\$ 35.981,23
156.217	4	R\$ 31.329,36	R\$ 42.981,23
Estado de Rondônia	FPE	R\$ 353.615,24	R\$ 196.893,13

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.615.394/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/07/2022
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDONIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CINDERONDONIA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)		
LOGRADOURO R AFONSO PENA	NÚMERO 1706	COMPLEMENTO *****
CEP 76.804-134	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DAS GRACAS	MUNICÍPIO PORTO VELHO
UF RO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CINDERONDONIA@GMAIL.COM	TELEFONE (69) 9970-8530/ (69) 9977-0030	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/07/2023 às 09:06:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSORCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas, em primeira convocação, conforme edital de convocação, amplamente divulgado por meio de comunicado por e-mail, WhatsApp e publicação em diário oficial edição 140 em 22/07/2022, reuniram-se de forma virtual por meio da plataforma ZOOM no link <https://us05web.zoom.us/j/88102784723> em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, os representantes dos entes subscritores do protocolo de intenção do CINDERONDÔNIA, para tratar da ordem do dia estabelecida no edital de convocação, sendo: I - Aprovação do Estatuto Social do Consórcio; II- Eleição e posse da Presidência (Presidente e VicePresidente) do Consórcio Público, sendo obrigatoriamente Prefeitos dos municípios que ratificaram por lei o protocolo de intenções, nos termos do artigo 21 do protocolo de intenção; III - Eleição e posse do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Consórcio Público, sendo obrigatoriamente Prefeitos dos municípios que ratificaram por lei o protocolo de intenções; IV - Eleição e posse do Diretor Executivo do Consórcio Público, nos termos do inciso VII, artigo 20º do protocolo, obrigatoriamente devendo ter as condições estabelecidas no artigo 40º do protocolo de intenção; V - Conversão do Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público, aprovados pelos subscritores que o ratificaram por lei, nos termos do artigo 3º do protocolo de intenção; VI - Deliberação de assuntos relacionados com os objetivos e finalidades do Consorcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia-CINDERONDÔNIA; VII - Outros assuntos diversos. Cumpre esclarecer que a realização da assembleia de forma virtual, se faz necessária frente ao avanço dos casos de COVID, e melhor possibilidade da amplitude de participação dos chefes dos respectivos executivos (municipal e estadual). Iniciando-se os trabalhos, verificou-se que a convocação se deu pelos entes subscritores que já ratificaram o protocolo, sendo 12 (doze), cumprindo o estabelecido no §1º, do artigo 17º, o que para tanto, verificou-se o quórum mínimo para abertura dos trabalhos, verificando a presença dos seguintes participantes: Pref. Giovan Damo-Alta Floresta do Oeste; Pref. Izael Dias Moreira-Cabixi; Pref. José Ribamar de Oliveira-Colorado do Oeste; Pref. Lizete Marth-Cerejeiras; Vagner Miranda da Silva, Costa Marques e o Procurador Dr Valnir de Costa Marques; Pref. Arismar Araújo de Lima-Pimenta Bueno; Pref. Jurandir de Oliveira Araújo-Santa Luzia d' Oeste; Pref. Denair Pedro da Silva - Alto Alegre dos Parecis, Pref. Vanderley Tecchio - Alvorada do Oeste, Assessor Especial Paulo Roberto - Representante do Governador Marcos Rocha do Estado de Rondônia, Dr. Roger André Fernandes, Dra. Ivonete Rodrigues Caja, em primeira chamada as 19h, e a segunda chamada, Confirmado então quórum necessário, deu-se início aos trabalhos as 19h:25min, dando abertura a Assembleia Geral Extraordinária, conferindo estando presentes 11 participantes na sala virtual, conforme prints, e confirmação de presença em anexo, que passa a integrar esta ata. Instalada a assembleia, o Prefeito de Pimenta Bueno, Arismar Araújo, deu boas vindas a todos os presentes, agradeceu aos entes que puderam acompanhar a diligência em Brasília e Santa Catarina, registrou a alegria de verificar que em menos de 6 (seis) meses da Assembleia de constituição, o CINDERONDÔNIA já é uma realidade, tendo mais de 50% dos seus municípios subscritores apresentando os respectivos projetos de lei para ratificação no parlamento, e já tendo mais de 1/3 (um terço) desses com lei ratificada, o que permite o avanço, com a conversão do protocolo em contrato, formalização da personalidade jurídica e início das atividades conforme será debatido nas pautas de ordem do dia. Por consequente o Prefeito de Pimenta Bueno, pediu a manifestação de algum dos presentes para apresentar-se para presidir e secretariar os trabalhos da assembleia, presidir e um para secretariar os trabalhos. Os presentes indicaram que o Prefeito Arismar deveria presidir os trabalhos e a Doutora Ivonete, que tem atuado na assessoria do CINDERONDÔNIA, secretariar, sendo deliberado, e aprovado por unanimidade a condução desta forma. Delegado Araújo então passou a ler a ordem do dia, explicando as pautas a serem deliberada, fez breves comentários e traçou explicações acerca do Consórcio, especialmente quanto a seus objetivos e finalidades, além do seu funcionamento e constituição. Foram solicitados aos municípios consorciados a comprovação da ratificação do protocolo de intenções por lei, o que foi apresentado e cumprido pelos presentes, a saber: Município de Alta Floresta do Oeste - Lei nº 1698/2022, Município de Colorado do Oeste - Lei nº 2407/2022, Município de Cerejeiras - Lei nº 3218/2022, Município de Costa Marques - Lei nº 1019/2022, Município de Cabixi - Lei nº 1260/2022, Jaru - Lei nº 3260/2022, Município de Iti-Paraná - Lei nº 3552/2022, Município de Novo Horizonte do Oeste - Lei nº

1483/2022, Município de Pimenta Bueno - Lei nº 3218/2022, Município de Primavera de Rondônia - Lei nº 1144/2022, Município de Santa Luzia d' Oeste - Lei nº 1164/2022, Governo do Estado de Rondônia - Lei nº 5.402/2022 Com isso verificou-se o preenchimento do número mínimo necessário previsto no protocolo de intenções, para aquisição de personalidade jurídica do Consórcio Público e conversão do Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público, de acordo com o que dispõe os artigos 4º §2º do Protocolo de Intenções do CINDERONDÔNIA, a qual será integralizado a esta ata. Ainda, encontram-se presentes o número de municípios necessários para realização da Assembleia Geral Extraordinária, não havendo reservas ao Protocolo de Intenções a serem apreciadas. Ato contínuo foi colocado em apreciação a primeira ordem do dia, que trata-se da aprovação do Estatuto Social do Consórcio, o Prefeito Araújo realizou a leitura atenta de todos os pontos, bem como, debateu com os demais participantes, evidenciando que as cláusulas contidas são análogas ao protocolo de intenção, sendo posto em aprovação, aprovado por unanimidade, cujo estatuto será integralizado a esta ata de constituição; Dando sequência Araújo apresentou a segunda ordem do dia, que trata-se da Eleição e posse da Presidência composta por (presidente e vice-presidente) do consórcio público, cuja eleição se dará de forma virtual, Araújo, perguntou quais dos presentes gostariam de figurar na diretoria, e evidenciou que só podem participar os que já possuem lei ratificada. Neste momento, o Prefeito de Santa Luzia D' Oeste, pediu a palavra, Jurandir disse que gostaria que o Prefeito de Pimenta Bueno Delegado Araújo fosse o presidente e ele o Vice-Presidente, ratificando a vontade dos Prefeitos e Prefeitas na deliberação que ocorreu quando da assembleia de instalação em Pimenta Bueno. Araújo então, colocou em votação, sendo aprovado por unanimidade pelos presentes, sendo então eleita a PRESIDÊNCIA do CINDERONDÔNIA composta pelo Presidente o Prefeito de Pimenta Bueno - Arismar Araújo de Lima, e o vice-presidente o Prefeito de Santa Luzia D' Oeste - Jurandir de Oliveira Araújo, sendo empossados de imediato no cargo, dispensando qualquer ato formal. Dando continuidade, Araújo então realizou a leitura da terceira ordem do dia, que se trata da eleição e posse do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, oportunidade que indicou os seguintes chefes dos executivos para ocupar os demais cargos no Conselho Administrativo e Fiscal, sendo para CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - 1º Membro - Pref. Giovan Damo do Município de Alta Floresta do Oeste, 2º Membro - Pref. Izael Dias Moreira do Município de Cabixi, 3º Membro - Pref. Vagner Miranda da Silva do Município de Costa Marques, que homologado pelo presentes, em seguida, Pref Arismar, colocou em votação os nomes dos representantes dos entes consorciados para o cargos do Conselho Fiscal, sendo aprovado por unanimidade pelos presentes, então eleito o CONSELHO FISCAL - 1º Titular - Pref. Jose Ribamar do Município de Colorado do Oeste, 2º Titular - Pref. Eduardo Bertolletti do Município de Primavera de Rondônia, 3º Titular - Pref. Isaú Raimundo da Fonseca do Município de Ji-Paraná, Suplente - Pref. Lizete Marth do Município de Cerejeiras, Suplente - Pref. Cleiton Cheregatto do Município de Novo Horizonte do Oeste, Suplente - Pref. João Gonçalves Junior do Município de Jaru, desse modo, ficando desta forma constituída a Presidência e o Conselho Administrativo e Fiscal do Consórcio Público CINDERONDÔNIA para o triênio 2022/2025 na seguinte composição:- PRESIDÊNCIA - Presidente - Pref. Arismar Araujo de Pimenta Bueno, VicePresidência - Pref. Jurandir de Oliveira de Santa Luzia do Oeste, CONSELHO ADMINISTRATIVO - 1º Membro - Pref. Giovan Damo do Município de Alta Floresta do Oeste, 2º Membro - Pref. Izael Dias Moreira do Município de Cabixi, 3º Membro - Pref. Vagner Miranda da Silva do Município de Costa Marques, CONSELHO FISCAL - 1º Titular - Pref. Jose Ribamar de Colorado do Oeste, 2º Titular - Pref. Eduardo Bertolletti de Primavera de Rondônia, 3º Titular - Pref. Isaú Raimundo da Fonseca de Ji-Paraná, Suplente - Pref. Lizete Marth de Cerejeiras, Suplente - Pref. Cleiton Cheregatto de Novo Horizonte do Oeste, Suplente - Pref. João Gonçalves Junior de Jaru, Ato contínuo a Assembleia Geral deu posse aos eleitos, para mandato de 03(três) anos, permitida a reeleição por igual período, nos termos do protocolo de intenções. Por consequente o Presidente da Assembleia colocou em deliberação a quarta ordem do dia, que trata-se da eleição e posse do Diretor Executivo do consórcio, cargo que é de suma importância, porquanto, deve cumprir as determinações estabelecidas no protocolo, contrato e estatuto, momento em que fora colocado em apreciação o nome de Roger André Fernandes, para assumir como Diretor Executivo do CINDERONDÔNIA, possui formação acadêmica adequada ao cargo, com mais de 10 (dez) anos de serviços públicos prestados, atualmente mestrando da UNIR em administração pública, gozando o mesmo no âmbito da sociedade reconhecida idoneidade moral. Araújo registrou que o mesmo tem sido essencial para constituição do Consórcio juntamente com a Doutora Ivonete Rodrigues Caja, realizaram todas as peças técnicas, orientações e subsídios essenciais a sua formulação, e portanto, por mérito técnico e reconhecimento coloca seu nome para apreciação, sendo aprovado por unanimidade pelos presentes, bem como o Presidente informou aos entes consorciados, que devido a atuação e experiência no municipalismo, a advogada Ivonete Rodrigues Caja, irá compor a equipe jurídica do

CINDERONDÔNIA, também sendo deliberado sua aprovação por unanimidade. Por consequente, Araújo na condução dos trabalhos, realizou a leitura da quinta ordem do dia, após ter verificado o número mínimo de ratificações previsto, declarou a constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA e sua respectiva conversão do instrumento protocolo de intenções para Contrato de Consórcio Público, sendo aprovado e subscrito pelos municípios consorciados presentes, o qual será publicado no diário oficial, para conhecimento público, especialmente da sociedade civil de cada um dos entes federativos que o subscrevem. Oportunidade que comunicou aos municípios subscritores do protocolo de intenções, que o ratificarem por lei serão automaticamente consorciados, dando seguimento, ficou decidido pelo encaminhamento do Consórcio Público para abertura e registro do cadastro Nacional de pessoa Jurídica junto aos órgãos competente, os quais serão realizados pelo grupo de apoio administrativo para confecção e manejo de documentos oficiais tratarão das praxes legais e demais providências para instituir de fato e de direito o Consórcio Público, seguindo as normas estipuladas no protocolo e intenções convertido em contrato de consórcio público, realizado as implementações e contratações, por fim o presidente concedeu a palavra aos prefeitos e representante do Estado, para considerações, em seguida após manifestações dos presentes, informou a todos que o rateio das contribuições a manutenção do consórcio e programas iniciais, serão tratadas na próxima assembleia geral, face a 12 (doze) municípios estarem com os respectivos projetos de lei para serem pautados após o recesso do legislativo, início de agosto do corrente ano, e sabendo que quanto mais entes consorciados menor será o rateio, define-se para guardar para nova assembleia convocada para esse fim, que ocorrerá também, após a formalização do registro do CNPJ, por fim, Arismar concedeu a palavra ao Prefeito Jose Ribamar, que fez algumas considerações, afirmando a importância do consórcio aos Municípios, e que será uma grande ferramenta de trabalho e apoio aos Municípios pequenos e reforçou a importância da participação do estado como ente consorciado, e por fim o Assessor Especial Paulo Roberto enfatizou a relevância do consórcio na integralização entre os municípios e o Estado, e parabenizou o Prefeito Arismar que irá conduzir o consórcio juntamente com sua diretoria, ao final não havendo mais nada a ser tratado, Arismar agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, determinando a mim, Ivonete Rodrigues Caja, que lavrasse a presente ata que se encerra contendo 5 (cinco) laudas, e será devidamente publicada nos termos do protocolo de intenção, ora convertido em contrato de consórcio. Pimenta Bueno, 25 de julho de 2022

Pref. Arismar Araújo de lima
Presidente

Protocolo DO15829

ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA Os entes da federação consorciados do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, que ratificaram por lei o protocolo de intenções, reunidos em Assembleia Geral, realizada no dia 25 de julho de 2022, de forma virtual, cuja convocação foi publicada no diário oficial do município de Jarú, edição nº 140 de 22 de julho de 2022, obedecendo as disposições do protocolo de intenção, em estrita observância aos preceitos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Federal nº 6.017/07, discutiram e aprovaram por unanimidade o presente Estatuto Social, que será levado a publicação no órgão oficial Diário Oficial do Estado de Rondônia, e passará a vigorar consolidado nos seguintes termos. TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I NATUREZA JURÍDICA Art. 1º - O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, constituído na forma de associação pública, de funcionalidade multifinalitária, com personalidade de direito público e natureza autárquica interfederativa, com a participação do Estado de Rondônia e de Municípios de Rondônia, sob a forma de associação pública, tendo por objetivo estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover avanços no Estado de Rondônia, em especial fortalecendo os entes subnacionais, tendo sua sede e foro a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, situada a Avenida Castelo Branco, 1046 - Pioneiros, Pimenta Bueno - RO, 76970- 000, Estado de Rondônia, regendo-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017/07, pelo Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público, por este Estatuto e pelas demais disciplinas legais aplicáveis à matéria. TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO CAPÍTULO I .DAS DISPOSIÇÃO GERAIS Art. 2º - O consórcio público tem a